



LEI Nº 1.143, de
19 de novembro de 1969

Pro. 506 X

Dá nova redação ao artigo
2º da Lei nº 1097, de 26.
12.1968 e acrescenta pará-
grafos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1097, de 26.12.1968, passa a ter a -
seguinte redação:

"Poderão gozar a vantagem instituída nesta lei os que fize-
rem prova de licenciado de curso secundário do 1º ciclo ou
de estabilidade com cinco anos de efectivo exercício em 24.
1.1967.

§ 1º - A prova de licenciado em 1º ciclo poderá ser suprida medi-
ante prova escrita de vernáculo corrente perante banca exa-
minadora designada pelo Prefeito.

§ 2º - Para efeito do acréscimo de 40% sobre o padrão de vencimen-
to, nos termos do artigo 1º, da lei 1097, de q 26.12.68, se-
rão computadas importâncias relativas a quaisquer aumentos
verificados a partir da promulgação da lei 1097.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial -
até o valor de Nor\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) -
destinado a atender aos encargos criados pelo artigo ante-
rior.

§ Único - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da a-
nulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigentes:

1 3 1 - A - 3.2.1.0 - 6.4

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de novembro de 1969.

= RAFAEL AMÉRICO PANIERI =

PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

= ANTONIO FELICIANO VAIHADAO DE SOUZA =

Diretor do Departamento da Fazenda